



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**CONTRATO - 7673692**

**CONTRATO Nº 06/2019 PARA O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAZONAS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA M. M. DE RESENDE COMERCIAL - ME.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de 2019, de um lado a União Federal, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**, com registro do CNPJ/MF n.º 05.419.225/0001-09 e sede na Av. André Araújo, 25, Aleixo, Manaus - AM, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa – SECAD, Dr. **EDSON DE SOUZA E SILVA**, CPF nº 240.411.492-15, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da delegação de competências objeto da PORTARIA SJAM/DIREF Nº. 6366298, de 29/06/2018, e, de outro lado, a empresa **M. M. DE RESENDE COMERCIAL - ME**, com registro no CNPJ/MF n.º 03.738.178/0001-22, com endereço na Avenida da Amizade, nº 485, Bairro Centro, neste ato representada por seu gerente, o Sr. **MAURÍCIO MONTEIRO DE RESENDE**, RG 1301301/SSP-MG E CPF n.º 329.187.806-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que apresentou os documentos exigidos por lei, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de ÁGUA MINERAL, tendo em vista o disposto nos autos do PAE - SEI n. 0000415-04.2019.4.01.8002, consoante o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, pela Contratada, de água mineral para a Justiça Federal do Amazonas, Subseção Judiciária de Tabatinga, em conformidade com o Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do material, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, conforme solicitação do senhor Executor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da contratada e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado pedido de reajustamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pedido, formulado com as pertinentes razões e/ou acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Tabatinga, ficando a critério do ordenador de despesas, acolher ou não o requerimento da contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A empresa contratada obriga-se a substituir, no prazo de vinte e quatro horas, contadas do recebimento de notificação, o material entregue e aceito, comprovada a inadequação ao consumo, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O material entregue deverá estar devidamente acondicionado em embalagem lacrada de fábrica e revestir-se das características e especificações contidas no Anexo I deste Contrato, bem como as consignadas na proposta apresentada pela contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A empresa contratada deverá fornecer somente produtos que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta comercial, bem como observar as condições e prazos de validade dos produtos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada deverá ceder, enquanto durar o contrato, 15 vasilhames, que serão utilizados para estoque, sendo substituídos à medida que forem sendo utilizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal estimado de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três Centavos), sendo o valor anual para o exercício de 2019 de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pelo fornecimento do material objeto deste Contrato, sendo o garrafão (20 litros) ao preço unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços constantes no caput são líquidos e neles encontram-se incluídos impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a última entrega de cada mês, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor do Contrato, servidor da Justiça Federal, devidamente designado por Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o pagamento não seja efetuado neste período, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data de apresentação do documento de cobrança à unidade responsável pelo recebimento e a data do efetivo pagamento em conta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À Justiça Federal no Amazonas fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se o objeto não for aceito, de acordo com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Por ocasião de cada pagamento, a Contratada deverá estar em dia com os documentos a seguir relacionados em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débito - CND/INSS; Certidão Conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Certidão Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa da Fazenda Municipal.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso algum dos documentos relacionados no subitem anterior tenha a sua validade vencida, em data posterior à assinatura deste instrumento, a Contratada deverá providenciar a sua regularização. A consulta aos documentos anteriormente mencionados poderá ser efetuada através da tela do SICAF, via internet ou mediante a apresentação das respectivas certidões.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho n. 02061056942570001 e Elemento de Despesa n. 3339030 - Material de Consumo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE000149, para atender as despesas oriundas desta contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, conforme caput do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Justiça Federal no Amazonas obriga-se a:

1. Permitir o acesso dos funcionários da contratada, no horário estabelecido no Anexo I, às instalações onde ocorrerá o fornecimento do objeto, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas desta Seccional;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
3. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada;
4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

1. Executar o fornecimento, assumindo inteira responsabilidade técnica, correndo por sua conta própria todas as despesas;
2. Ser responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, fiscais e de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego existente entre a mesma e o pessoal designado para o fornecimento objeto deste Contrato;
3. Informar, imediatamente, à Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do Contrato e, posteriormente, reduzir a termo a informação dada, acrescentando os detalhes e circunstâncias necessárias ao esclarecimento dos fatos;
4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte e em nenhuma circunstância, o fornecimento de água mineral, sem prévia e expressa anuência desta Subseção Judiciária.
5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do fornecimento do material objeto deste Contrato, bem como pelos acidentes com

seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato de ser o fornecimento fiscalizado e acompanhado pela Justiça Federal no Amazonas;

7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, que serão formuladas por escrito em 02 (duas) vias e entregues mediante recibo, cabendo-lhe, porém, o direito de recurso a ser endereçado ao Juiz Federal Diretor do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8. Arcar com os prejuízos resultantes de qualquer infração praticada por seus empregados no recinto da Contratante;

9. Indicar à Contratante o nome de um representante da empresa para, em nome desta, manter os contatos com a Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP, sempre que necessário;

10. Cumprir as instruções complementares da Seção fiscalizadora quanto ao fornecimento objeto deste Contrato;

11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

12. Se por qualquer razão houver necessidade de mais água mineral, ou mesmo a substituição do material não aceito, a Contratada deverá entregar, na Subseção Judiciária de Tabatinga, no prazo máximo de vinte e quatro horas, as quantidades solicitadas pela Seção de Suporte Operacional e Administrativo - SESAP.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Executor do Contrato, através de Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a Contratada sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do Contrato e a aplicação das demais penalidades cabíveis;

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a ser apurada em procedimento próprio, ou quando, não tendo ela retirado ou restituído o Contrato regularmente assinado, não apresentar justificativa aceita pela Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé ou quando tornar-se comprovadamente inidônea.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a Contratada à multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento, total ou parcial, do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições estipuladas neste contrato;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada à Seção de Suporte Administrativo e Operacional, até a data do vencimento do prazo de entrega, ficando a critério da Justiça Federal no Amazonas a sua aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento, total ou parcial, do objeto, a Justiça Federal no Amazonas oficializará à contratada comunicando-a da data-limite para entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O cumprimento do objeto, até a data-limite de que trata o parágrafo anterior, não isenta a contratada da multa prevista no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Pela inexecução do compromisso, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas dos valores a serem pagos, recolhidos através de GRU ou cheque nominal em favor da Justiça Federal no Amazonas, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** - A empresa inadimplente que não tiver valores a receber da Justiça Federal no Amazonas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

À Contratante reserva-se o direito de rescindir, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista na cláusula anterior e da prevista no parágrafo terceiro, da cláusula nona – Da Fiscalização - bem como pelos motivos relacionados nos arts. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente Contrato será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Federal desta Capital, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, mediante senha eletrônica.

Manaus/AM, 15 de fevereiro de 2019.

**EDSON DE SOUZA SILVA**

Diretor da Secretaria Administrativa

**MAURÍCIO MONTEIRO DE RESENDE**

Gerente da empresa M. M. de Resende Comercial



Documento assinado eletronicamente por **Edson Souza e Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 15/02/2019, às 12:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Monteiro de Resende, Usuário Externo**, em 15/02/2019, às 18:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7673692** e o código CRC **078CFA45**.

#### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DO MATERIAL/ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	CÓDIGO	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	BR0009873	500	GFO	água mineral, embalagem garrafão polipropileno de 20 litros, sem gás, com tampa, lacre e sem vasilhame, validade mínima de 01 ano, normas técnicas conforme portaria do ministério da saúde. obs.: entrega parcelada, conforme necessidade de consumo, em dias úteis, das 08:00 às 17:00h

